

SINDICATO DOS TRABALHADORES
TRATAMENTO E ENTREGUEIRA DE ÁGUA E EGOE E NHO
AMBIENTE DE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO
WWW.STAEMCP.ORG.BR

OF. 001/2016

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Ao Senhor
MOUNIR CHAOWICHE
Diretor Presidente
CIA. DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Ref.: ACT 2017/2018

Estamos encaminhando em anexo, a Pauta Unificada de Reivindicações dos empregados da Sanepar, representados pelas Entidades Sindicais SAEMAC, SINDAEL, SINDAEN e STAEMCP, com vistas à Renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, com protocolo junto a esta Diretoria, para que possamos dar início às negociações o mais breve possível. Considerando que o ACT em vigência encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2017, exigimos que o Processo de Negociação do novo ACT seja iniciado no máximo no mês de janeiro de 2017, com previsão de conclusão do mesmo no mês de fevereiro também de 2017.

Informamos, portanto, que se caso esse prazo não for observado e cumprido por parte da empresa, levaremos à apreciação e deliberação da categoria.

Por fim, solicitamos que nos seja formalizada a garantia da data-base até o mês de janeiro de 2017.

No aguardo do retorno da parte de Vossa Senhoria, agradecemos.

Atenciosamente,

Gerti José Nunes
Diretor Presidente
Saemac
CNPJ: 01.420.968/0001-30

Vera Lucia Pedroso Nogueira
Diretora Presidente
SINDAEN
CNPJ: 01.048.333/0001-53

Alexandre Schmerrega
Diretor Presidente
SINDAEL
CNPJ: 00.986.053/0001-23

Aldeir Molin
Diretor Presidente
STAEMCP
CNPJ: 01.245.165/0001-96

**PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DE ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

I – DO ACORDO

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contando-se de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, com zeramento da inflação em março de 2017, abrangendo todos os empregados da Sanepar representados pelas entidades sindicais abaixo nominadas.

CLÁUSULA 02 – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES: Os empregados que usufruírem das condições de trabalho, salários e demais benefícios assistenciais e sociais, constantes nas Normas Internas da empresa e no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, além de critérios administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas todas as conquistas obtidas nos Acordos Coletivos anteriores.

CLÁUSULA 03 – GARANTIA DE EMPREGO: A SANEPAR garantirá o emprego de seus funcionários, ficando impedida de realizar dispensa sem justa causa ou arbitrária, respeitando, desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial para os próximos cinco anos, fica assegurada sua estabilidade no emprego até completar o tempo necessário para concessão de seu benefício, também ressalvados os casos de demissão por justa causa e pedido de demissão por iniciativa própria.

II – DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 04 – CORREÇÃO SALARIAL: A SANEPAR concederá a correção salarial nos mesmos índices de reajustes aplicados ao Salário Regional a todos os seus empregados, garantindo os pisos salariais praticados no mês de março de 2017 aos empregados admitidos após a data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR instituirá uma condição de zeramento e ou recomposição do salário toda vez que a inflação atingir a 5 pontos percentuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR promoverá a reposição das perdas salariais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão considerados para fins de reajustes os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitado em julgado.

CLÁUSULA 05 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL: A partir de 1º de novembro de 2016 a Sanepar passará a praticar um salário de ingresso de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) ao seu quadro de empregados da área operacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença do praticado hoje com o valor sugerido acima deverá ser estendido a todo quadro de empregados operacionais.

CLÁUSULA 06 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Pagamento progressivo de adicional por tempo de serviço na forma de 1% (um por cento) sobre o salário-base (código 100) para cada ano completo trabalhado na Sanepar, por ocasião da data de aniversário de sua admissão, a todos os empregados.

CLÁUSULA 07 – ABONO: A título de indenização compensatória, a SANEPAR concederá dois abonos a seus empregados, como reconhecimento pela sua dedicação e empenho no desenvolvimento de suas atividades no exercício de 2017, sendo um pago em dezembro de 2017 e outro em dezembro de 2018, sendo o primeiro pagamento na assinatura do presente acordo e outro até 20 de dezembro do corrente ano, no valor de (2,0) salários nominais acrescidos de R\$ 3.500,00 para cada abono.

CLÁUSULA 08 – KIT NATALINO: A SANEPAR fornecerá aos seus empregados, um kit Natalino, com distribuição até 20 de dezembro, contendo os seguintes itens in natura: a) bolsa térmica com alça para carregar e zíper, de tamanho apropriado a acomodar o seguinte conteúdo: b) 01 (um) peru temperado congelado; c) um tender de ave congelada, respeitando as normas de segurança alimentar e da vigilância sanitária.

CLÁUSULA 09 – SOBREAVISO: A SANEPAR se compromete a cumprir a legislação trabalhista quanto ao pagamento do sobreaviso, sem distinção de cargos e funções, considerando todo o período em que o empregado estiver efetivamente à disposição da empresa, garantindo desta forma o bom andamento e segurança dos serviços desenvolvidos pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de cálculo para pagamento a Sanepar irá contemplar o período assim compreendido: nos finais de semana das 17:30h da sexta-feira às 8 horas da segunda-feira; feriados: das 17:30h do dia útil anterior às 8 horas do primeiro dia útil posterior; de segunda a sexta-feira, das 17:30h às 8 horas do dia seguinte; nos intervalos intrajornadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SANEPAR proporcionará aos seus trabalhadores os intervalos entre jornadas semanais, devendo garantir que referido intervalo seja cumprido aos sábados e domingos. Nas hipóteses de jornada em escalas de revezamento, deverá ser garantido no mínimo dois finais de semana por mês de folga, sem prejuízos dos demais intervalos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SANEPAR disponibilizará meio de deslocamento ao empregado que estiver de sobreaviso ou reembolsará o mesmo em quilômetro rodado, conforme a tabela da empresa.

CLÁUSULA 10 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: O trabalhador que venha a substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão do contrato de trabalho, receberá salário igual ao do trabalhador substituído enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 11 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: A SANEPAR pagará gratificação de função a todos os empregados que exercem funções com características de supervisão, líder de equipe, gestor referência, como procede aos cargos de gerência e coordenação.

CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE ACUMULO DE FUNÇÃO: A SANEPAR pagará aos empregados que, além de sua função contratual, exerçam outras funções, exemplo: condução de veículos automotores da empresa, um adicional de **30%** (trinta por cento) do salário nominal.

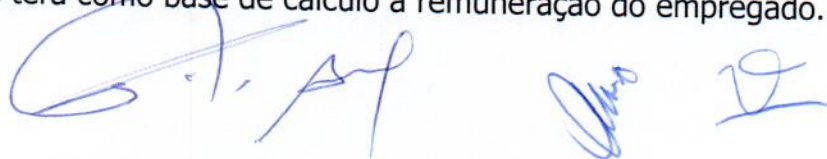
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Garantira o pagamento de 30% (trinta por cento) aos motoqueiros, conforme artigo 193 parágrafo quarto da CLT.

CLÁUSULA 13 – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno na SANEPAR, prestado entre 20:00 horas de um dia e 07:00 horas do dia subsequente, inclusive as suas prorrogações, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA 14 – ADICIONAL DE PENOSIDADE: O pagamento de adicional de penosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o Salário Nominal dos trabalhadores que fazem jus a ele.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado para os seguintes empregados: Trabalhadores em Escalas de Revezamento, Leituristas, Trabalhadores dos Atendimentos Personalizado, motoristas de veículo automotores e a todos os trabalhadores que executam Jornada de Trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA 15 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O pagamento de adicional de insalubridade terá como base de cálculo a remuneração do empregado.



PARÁGRAFO ÚNICO – A SANEPAR pagará insalubridade para os trabalhadores que utilizam computador no desempenho da função como forma de compensação a exposição do risco dos Distúrbios Osteo musculares Relacionados ao Trabalho (**DORT**).

CLÁUSULA 16 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A SANEPAR implantará o adicional de periculosidade para condutores de moto, conforme a Lei Federal 12.997/14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SANEPAR também implantará periculosidade para operadores de ETA e ETE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São acumuláveis os Adicionais Insalubridade, Periculosidade e Penosidade quando incidentes.

CLÁUSULA 17 - ADICIONAL DE FUNÇÃO: Os empregados que desenvolvem atividades em escala de turno ininterrupto de revezamento, receberão adicional de função de 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração, inclusive os que exercem a função de Líder de Equipe nesses setores.

CLÁUSULA 18 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Aos empregados transferidos por interesse da empresa, fica assegurado o Adicional de Transferência, correspondente a 30% (trinta por cento) integrando a sua remuneração, mais despesas decorrentes da mudança de domicílio, no valor de 2,5 salários nominais, incluindo os empregados das regiões metropolitanas.

CLÁUSULA 19 – ADICIONAL DE FRONTEIRA: A SANEPAR concederá a todos os empregados lotados nas regiões de fronteira, acréscimo salarial correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração, a título de Adicional de Fronteira, na forma do Artigo 20, § 2º- da Carta Magna de 1988.

CLÁUSULA 20 – ADICIONAL DE MARESIÁ/TEMPORADA: A SANEPAR concederá a todos os empregados lotados na faixa litorânea, um acréscimo extra por mês no auxílio alimentação nos meses que correspondentes a temporada. Totalizando 3 créditos extras (Dezembro, Janeiro e Fevereiro). Correspondente a exacerbação dos preços praticado no litoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esse benefício será estendido a todos empregados lotados em locais turísticos reconhecidos pelos órgão competentes.

CLÁUSULA 21 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: A gratificação de férias será de 100% (cem por cento) do salário nominal do empregado quando do gozo das mesmas, acrescido do 1/3 (um terço) Constitucional, com piso mínimo de R\$2.500,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada ao empregado, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração, que será restituído em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal + adicional por tempo de serviço + adicional de penosidade + adicional de periculosidade + adicional de insalubridade + sobreaviso + médias das horas extras e do sobreaviso. As rubricas que possuem valores que variam mês a mês, serão calculadas a média dos últimos 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido no período de gozo de férias a possibilidade de fracionamento aos empregados com idade igual ou superior a 50 anos.



III – DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA 22 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: A SANEPAR corrigirá o Auxílio-Alimentação no mesmo índice de custo da cesta básica da capital (Curitiba – PR), sem descontos nos vencimentos de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio-Alimentação será concedido, antecipada e mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao benefício, a razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e por tempo indeterminado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR garantirá o pagamento do valor correspondente a 22 (vinte e dois) dias do Auxílio-Alimentação para o mês de dezembro de 2017, a título de Gratificação Natalina;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Que a SANEPAR conceda uma carga do Auxílio-Alimentação a mais no mês de aniversário do sanepariano.

PARÁGRAFO QUARTO: O Auxílio-Alimentação será extensivo também aos aposentados por tempo de serviço e especial;

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer situação, não caberá devolução dos valores já recebidos.

CLÁUSULA 23 – REFORÇO ALIMENTAÇÃO: A SANEPAR fornecerá o Reforço Alimentação a todo o seu quadro de empregados, equivalente a 20% do valor do auxílio alimentação, fixando 22 dias mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sanepar ampliará a rede de credenciados para atendimento deste benefício.

CLÁUSULA 24 – AUXÍLIOS CRECHE E BABÁ: Esses benefícios serão estendidos a todos os empregados mãe/pai, com a correção dos mesmos percentuais repassados aos salários (opcional meio período ou integral).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxílio Creche e Babá, não será interrompido por ocasião de afastamento de qualquer natureza.

CLÁUSULA 25 – LICENÇA MATERNIDADE: Fica mantido o auxílio maternidade em 180 dias conforme Art. 1º §1º da lei nº 11.770/2008.

CLÁUSULA 26 – LICENÇA PATERNIDADE: A SANEPAR concederá Licença Paternidade de 30 (trinta) dias aos empregados do sexo masculino, quando do nascimento de seus filhos.

CLÁUSULA 27 – AUXÍLIO TRANSPORTE: A SANEPAR fornecerá meios de transporte aos empregados que trabalham em locais e horários não servidos por transporte coletivo.

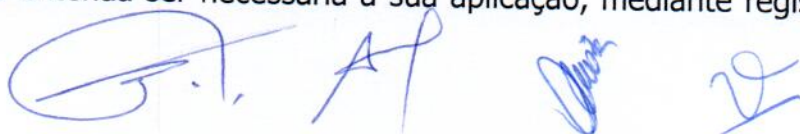
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR garantirá o Auxílio Combustível em locais não servidos por transporte coletivo, sem nenhum desconto do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR aumentará o valor da quilometragem paga aos que ficam de sobreaviso e plantões;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SANEPAR pagará a título de auxílio transporte aos empregados que residam em municípios diferentes da prestação de serviços o valor correspondente as passagens de transporte de linha, de ida e volta.

IV – DOS PROGRAMAS E NORMAS

CLÁUSULA 28 – EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO HORÁRIO FLEXÍVEL: Ficou acordado que até o mês subsequente à assinatura do presente Acordo Coletivo, a Sanepar instituirá o Horário Móvel e/ou Flexível de trabalho para as Unidades ou Setores em que entenda ser necessária a sua aplicação, mediante registro de jornada,



197446 08/12/2015 10:00
SISTEMA DE AUTENTICACAO

à todos os colaboradores efetivos da Companhia, exceto àqueles que trabalham em Regime de Escala, instituindo horário e forma de compensação conforme abaixo:

- a) **HORARIO NÚCLEO** - É o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos colaboradores, e que se estende das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;
- b) **ATENDIMENTO AO PÚBLICO** - Incluir no horário flexível o setor de atendimento ao público;
- c) **FORMA DE COMPENSAÇÃO** - Deverá ser aplicada no mesmo dia laborado, observando-se as seguintes condições:

Entrada permitida manhã: 07:30h às 09:00h

Saída permitida da manhã: 12:00h às 13:00h

Entrada permitida da tarde: 13:00h às 14:00h

Saída permitida da tarde: 17:00h às 18:30h

Intervalo intra-jornada mínimo: 01(uma) hora para jornada de 08 horas e de 15 minutos para jornada de 06 horas

CLÁUSULA 29 – PLANO de CARREIRA, CARGOS e REMUNERAÇÃO: Até o final do mês de março de 2017, a SANEPAR convocará os sindicatos para realizarem as necessárias correções e adequações do referido Plano e traçarem um Programa de Aperfeiçoamento do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR se compromete a realizar as avaliações até o mês de janeiro de cada ano, caso contrário pagará o valor das avaliações retroativamente à data da não realização da avaliação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR se compromete a cumprir rigorosamente o regulamento do referido Plano;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da realização do Processo de Avaliação, seja considerado o cargo, atividade e/ou função que o empregado desenvolve;

PARÁGRAFO QUARTO: Adotar Questionário Adequado e que as questões cobrem comprometimento que sejam realmente relacionadas aos cargos, atividades e/ou funções que os empregados desenvolvem, sem vir com cobranças que não dizem respeito àquilo que o empregado tem obrigação de fazer.

CLÁUSULA 30 – JORNADA DE TRABALHO USAT E USTI: Somente para os empregados que laboram na USAT na função de atendente comercial, atendimento 115 e na USTI, na área de produção e help-desk, tem alterada a cláusula terceira do contrato individual de trabalho, nos seguintes termos: O empregado terá jornada de 6(seis) horas diárias, de segunda a sábado, de acordo com a escala programada, observando o intervalo legal para descanso/refeição.

CLÁUSULA 31 – COMPENSAÇÃO DOS DIAS PONTES: A SANEPAR incluirá na compensação de jornada, os dias pontes entre final de semana e feriados nacional, estadual e municipais.

CLÁUSULA 32 – ESCALA DE REVEZAMENTO: A SANEPAR se compromete padronizar a Escala de Revezamento 6x4 para todas as unidades de ETE's e ETA's que operam 24 (vinte e quatro) horas na área de abrangência do Saemac.

PARÁGRAFO ÚNICO: Outras modalidades de escalas de revezamento serão negociadas individualmente com cada entidade sindical e firmadas por termo aditivo.

CLÁUSULA 33 – PRÊMIO ASSIDUIDADE: A título de Prêmio Assiduidade, SANEPAR concederá a todos seus empregados que não faltaram injustificadamente ao trabalho no transcorrer da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, proporção de 10 (dez) dias, no mês de fevereiro do ano subsequente à assinatura do mesmo, sendo opcional ao empregado usufruí-los em forma de férias ou recebimento em espécie, desconsiderando-se como falta a ausência por motivos justificáveis.



CLÁUSULA 34 – CONCURSO: Ainda no primeiro semestre do corrente ano, a SANEPAR se compromete a realizar concurso público para contratação de empregados com vistas à internalização de todos os serviços ora terceirizados nas atividades-fins da empresa, acabando definitivamente com a terceirização dessas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que obtiver êxito no concurso, fica desobrigado o desligamento do quadro de empregados da empresa e automaticamente passará para outro nível ou cargo correspondente ao concurso prestado.

CLAUSULA 35 – CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS: A SANEPAR garantirá que toda contratação de empregados seja dirigida ao setor de tele atendimento e aos leituristas.

CLÁUSULA 36 – QUALIFICAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS: Os eventos relacionados à qualificação profissional dos empregados deverão ser realizados segundo política de Recursos Humanos, direcionado ao desenvolvimento das atividades laborais do empregado e de acordo com interesse deste, incluindo-se na grade dos cursos, elementos de Educação Ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o treinamento sobre assuntos relativos à Previdência Social, a no mínimo um servidor de cada unidade, a fim de que estes repassem as informações recebidas aos demais servidores de suas respectivas unidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR fornecerá material escolar, bem como agasalho aos dependentes até a conclusão do segundo grau;

CLÁUSULA 37 – AUXILIO EDUCAÇÃO: A SANEPAR dará a título de incentivo à educação de nível superior, concedendo auxílio-educação, extensivo a todo o quadro de empregados, a interesse do mesmo, sem veto a especificação de cursos.

PARAGRAFO ÚNICO: Para cada apresentação de Certificação Técnica ou Profissional, a empresa garantirá um percentual de acréscimo no salário nominal do empregado, conforme tabela abaixo:

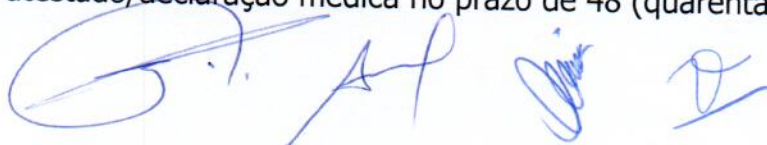
Título	Percentual
Certificado de curso técnico.	15%
Diploma de curso superior em nível de graduação.	20%
Certificado de pós-graduação lato-sensu (incluindo MBA), com carga horária mínima de 360h.	25%
Diploma de mestrado	35%
Diploma de doutorado	45%

CLÁUSULA 38 – VALE CULTURA: Conforme Artigo 1º da lei LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, "Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Cultura, o "Programa de Cultura do Trabalhador", destinado a fornecer aos trabalhadores, meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura", a Sanepar concederá um Auxílio à Cultura e os valores correspondentes a este, sejam incluídos aos salários dos empregados beneficiados por esse benefício.

CLÁUSULA 39 – LICENÇA SEM VENCIMENTO: A SANEPAR concederá Licença sem Vencimento, por um período de até dois anos, aos empregados com mais de cinco anos de empresa, por solicitação do empregado.

CLÁUSULA 40 – LICENÇA PRÊMIO: A cada 10 (dez) anos de serviços ininterruptos prestados à empresa, a SANEPAR concederá Licença Prêmio de 6 (seis) meses a seus empregados, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos.

CLÁUSULA 41 – ABONO DE FALTAS: Assegura-se o direito à ausência remunerada do (a) empregado (a) quando necessário levar seus dependentes ao médico, mediante comprovação de atestado/declaração médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



SANEPAR-USTP 19.446 09/12/2016 10:00

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sanepar extinguirá as perícias nos atestados médicos, excluindo a prática discriminatória.

CLÁUSULA 42 – SEGUROS: A SANEPAR instituirá uma indenização por morte ou invalidez permanente do empregado, através de apólice de seguro custeada diretamente pela empresa, sem natureza salarial, pagável a este (a) ou a seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apólice contemplará as despesas decorrentes de funeral de seus empregados, podendo ser a mesma administrada pelos sindicatos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício do Auxílio-Funeral será extensivo ao cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos, assim como todos os dependentes assistidos pelo empregado (a) e reconhecidos pela Previdência Social;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer das situações será exigido à apresentação da documentação necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato;

PARÁGRAFO QUARTO: A SANEPAR se compromete a fazer seguro para seus veículos, assumindo total responsabilidade sobre acidentes veiculares, isentando os trabalhadores de qualquer ressarcimento, visto que os veículos são ferramentas de trabalho, inclusive fornecendo assistência jurídica aos funcionários em caso de acionamento judicial;

PARÁGRAFO QUINTO: A SANEPAR se compromete a isentar os empregados por quaisquer danos causados por acidentes, salvo se comprovado dolo do mesmo.

CLÁUSULA 43 – COMISSÃO DE ESTUDOS: Fica instituída uma comissão, composta por três representantes por entidade sindical representante da categoria e outros três representantes da empresa, com a participação das respectivas Assessorias Jurídicas, para que a partir de março de 2017, realizem os seguintes trabalhos:

A) Desenvolva estudos com vistas a analisar os mecanismos de qualidade de vida e saúde dos trabalhadores na empresa, incluindo também as condições de trabalho dos mesmos;

B) Implante programa de conscientização e prevenção do câncer, da AIDS, da hepatite e outras epidemias de seus empregados, bem como aos cônjuges e filhos.

CLÁUSULA 44 – ASSISTÊNCIA SOCIAL: Através da Unidade de Recursos Humanos, a SANEPAR implantará uma comissão formada por Técnicos em Segurança no Trabalho, Assistentes Sociais, Médicos, Psicólogos e outros, a qual dará uma assistência especializada no atendimento aos trabalhadores acometidos por doenças, acidentes, em especial aos pré-aposentados.

CLÁUSULA 45 – FUNDAÇÃO SANEPAR/SANESAÚDE/FUSAN: A SANEPAR, por ser parceira mantenedora da **FUNDAÇÃO SANEPAR/SANESAÚDE**, promoverá eleições diretas com todos os empregados e contribuintes, para eleger os diretores das respectivas Fundações, bem como, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, instituirá uma comissão com a participação dos sindicatos para discutir o plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR, por ser mantenedora do SANESAÚDE, manterá todas as prerrogativas das isenções programadas, conforme tabela do referido Plano de Saúde, fazendo com que o custeio do prêmio não comprometa mais de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador no plano familiar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que a Sanepar aumente seu subsídio ao Plano de Saúde considerando o tempo de serviços prestados à empresa conforme constante abaixo:

Tempo de Casa	Subsídio em Percentual
10 anos.....	75%
15 anos.....	80%
20 anos.....	85%
25 anos.....	90%

30 anos..... 95%
35 anos.....100%

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FUNDAÇÃO SANEPAR continuará emitindo relatórios sobre o número de consultas utilizadas mensalmente a todos os contribuintes, beneficiários do Plano de Saúde, o Sanesaúde;

PARÁGRAFO QUARTO: Em virtude da situação crítica em que se encontra a Fundação Sanepar com relação ao Sanesaúde, a SANEPAR contratará auditoria externa, no sentido de apresentar dados e soluções ao referido Plano, num prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: A FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará um bônus àqueles que não tiverem uso de consultas pelo SANESAÚDE, num período de 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO SEXTO: A SANEPAR negociará diretamente com a FUSAN os juros aplicados pela mesma, bem como os valores a serem liberados para os empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A SANEPAR voltará a praticar o subsídio aos empregados admitidos a partir de março de 2002, da forma praticada anteriormente;

PARÁGRAFO OITAVO: A SANEPAR se compromete fazer com que a Fundação Sanepar reveja/amplie os convênios médicos com especialistas e a administração dos convênios farmacêuticos, para reduzir custos aos usuários do mesmo, bem como garantir toda a medicação constante em receita médica.

PARÁGRAFO NONO: Através da Fundação Sanepar, a empresa SANEPAR garantirá a continuidade do Auxílio Medicamentos a todo seu quadro de empregados aposentados, independentemente da espécie da aposentadoria e do benefício que estes recebem;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os mesmos procedimentos constantes no parágrafo anterior, aplicar-se-á aos demais Benefícios Assistenciais concedidos aos empregados da ativa.

CLÁUSULA 46 – SEGURANÇA NO TRABALHO: No intuito de realizar melhorias que garantam a saúde e segurança de seus empregados, a Sanepar se compromete às seguintes obrigações: **a)** Realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho; **b)** Elaborar Laudos Técnicos de Segurança semestrais; **c)** Instalar capelas de exaustão nas Unidades de Tratamento de Água e Esgoto Sanitários em que se fizerem necessárias, **d)** Promover estudos permanentes para a adoção de medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos aos trabalhadores nos locais de trabalho; **e)** Construir e/ou Readequar Pátios e Barracões com Vestiários e Instalações Sanitárias, inclusive nos locais isolados e desprotegidos; **f)** Fornecer materiais mais adequados (Bermudas, Camisetas, Sandálias de Segurança) como itens de uniformes/EPIs, visando maior conforto aos que executam suas atividades na USMA, USFA e unidades que assim solicitarem, de acordo com a Lei 6514 de 22/12/1977.

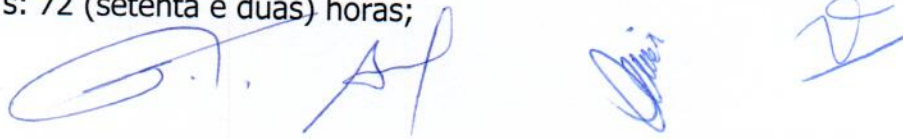
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR se compromete a garantir a segurança e integridade dos trabalhadores lotados em setores de atendimento ao público;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado, em concordância de membros da CIPA, constatem condições inseguras ou ambiente de risco à saúde ou à integridade física do mesmo, excetuando-se os casos de insalubridade e periculosidade na forma da lei, tem direito de recusar-se a trabalhar no referido ambiente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa se responsabilizará em remeter cópias dos laudos acima citados ao sindicato e ao Ministério Público do Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO: A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho a SANEPAR encaminhará ao Saemac, todas as cópias das Atas de Reuniões das CIPAs, bem como das CATs relativas a qualquer acidente com lesão física, nos seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência de Recursos Humanos:

- a. Atas de CIPAS: 15 (quinze) dias;
- b. CATs: 72 (setenta e duas) horas;



- c. Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação de acidente grave ou com morte: 72 (setenta e duas) horas.
- d. Comunicado de afastamento de seus empregados por motivo de doença e acidente de trabalho: 72 (setenta e duas) horas.

V – DO SINDICATO

CLÁUSULA 47 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A SANEPAR aplicará o que determina o Art.2º da Lei Estadual nº 10.891/1994 em relação à liberação de dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 48 – LIBERAÇÃO SINDICAL: A SANEPAR liberará durante 20 (vinte) dias uteis ao ano cada representante e diretores sindicais para participar de reuniões ampliadas, cursos ou palestras organizadas pelo mesmo ou entidades parceiras, mediante solicitação.

CLÁUSULA 49 – CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL: A SANEPAR repassará ao sindicato o equivalente a 2/30 avos do salário nominal de seus empregados representados por esta entidade sindical, a título de Fundo Assistencial Sindical. A importância visa subsidiar os serviços assistenciais voltados à categoria representada neste instrumento.

CLÁUSULA 50 – DESCONTOS DIVERSOS (CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS e outros): De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da C.L.T., a SANEPAR fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao SINDICATO, aprovadas através das sessões da Assembleia Geral Extraordinária, salvo quanto à contribuição sindical do mês de março.

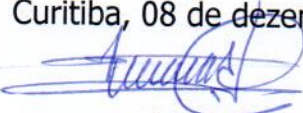
VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 51 – VALIDADE DO ACT: O Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá vigente até que seja firmado novo acordo.

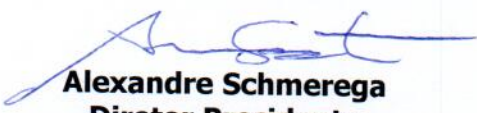
CLÁUSULA 52 – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fica sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do trabalhador atingido, valor este revertido em favor do mesmo.

CLÁUSULA 53 – DO REGISTRO: Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, a **SANEPAR** fica responsável por protocolizar o pedido de registro do mesmo no Ministério Público do Trabalho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao referido registro, e encaminhará ao sindicato cópia do acordo devidamente registrado.

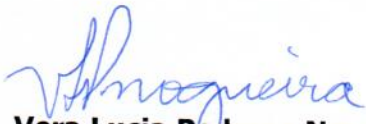
Curitiba, 08 de dezembro de 2016.


Gerti José Nunes
Diretor Presidente
Saemac

CNPJ: 01.420.968/0001-30


Alexandre Schmerega
Diretor Presidente
SINDAEL

CNPJ: 00.986.053/0001-23


Vera Lucia Pedroso Nogueira
Diretora Presidente
SINDAEN

CNPJ: 01.048.333/0001-53


Aldeir Molin
Diretor Presidente
STAEMCP

CNPJ: 01.245.165/0001-96